



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
CACDLG**

NU: 692464  
Entrada n.º 1660XIV 3.ª CACDLG  
Data 02-12-2021

**Projeto de Lei n.º 966/XIV/3.ª (BE)** – Permite o acesso a um conjunto de dados pessoais por parte de estudantes de medicina e investigadores científicos, para fins académicos, de arquivo de interesse público fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos (1.ª alteração à Lei n.º 58/2019, de 2021).

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou ao Conselho Superior do Ministério Público a emissão de um parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 966/XIV/3.ª (BE), que permite o acesso a um conjunto de dados pessoais por parte de estudantes de medicina e investigadores científicos, para fins académicos, de arquivo de interesse público fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 58/2019, de 2021.

### **I. Objeto do Projeto de Lei**

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos elucidar sobre quais os principais objetivos do diploma em análise, nomeadamente:

*"A Pandemia do COVID-19 alertou o mundo para a necessidade imperiosa de apostar no Conhecimento enquanto garantia de Desenvolvimento sustentável, robustez da nossa Economia e, acima de tudo, viabilidade da nossa existência e saúde enquanto seres humanos e comunidade.*

(...)



*O presente projeto de lei do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta dois objetivos concretos:*

*Em primeiro lugar, é necessário garantir o acesso a um conjunto de dados clínicos por parte da comunidade científica e, para isso, propomos um regime de acesso a um conjunto de dados detidos pela Direção Geral de Saúde, os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS) e a Administração Central do Sistema de Saúde, IP., num modelo que garanta a sua encriptação e anonimato. Esta medida tem como fim melhorar a investigação científica e aproximar as várias realidades da administração da saúde em Portugal com os vários centros de produção de conhecimento científico que o país detém.*

*Em segundo lugar, a fim de eliminar os obstáculos burocráticos que impedem os estudantes de medicina a acederem aos dados clínicos dos estudantes de medicina, propomos uma alteração Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de forma a permitir esse acesso.*

*(...) "*

\*

## **II- Apreciação**

Apresentando-se como uma lei que altera a Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto), nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá à Procuradoria-Geral da República tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Contudo, não poderemos deixar de referir que, da leitura do projeto em análise resulta ser pretendido que os estudantes de medicina possam aceder aos dados clínicos dos utentes dos serviços de saúde (cfr. artigo 29.º do PJJ) e não, conforme



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

referido na exposição de motivos, apenas aos dados clínicos dos próprios estudantes de medicina.

Ora, a extensão da possibilidade de acesso aos referidos dados pelos estudantes de medicina deverá pressupor que os mesmos fiquem sujeitos a deveres de sigilo relativos à informação a que deste modo venham a ter acesso, o que não nos parece devidamente salvaguardado no projeto em análise, considerando que os mesmos não estão sujeitos aos deveres deontológicos dos médicos.

Quanto ao demais, não se vislumbra qualquer questão do ponto de vista técnico nem constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

\*

Eis o parecer CSMP.

\*

Lisboa, 23 de novembro de 2021